



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA
(6ª Cia Gd/1957)
BATALHÃO BRASÍLIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da necessidade da contratação

O Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, objetivando a disponibilidade de aquisição de material de consumo, decidiu de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, providenciar a aquisição de peças e acessórios para instrumentos musicais, destinados a atender as necessidades da Banda de Música do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília.

A aquisição será na modalidade dispensa de licitação, desta forma é baseada na demanda existente na Banda de Música do BPEB, para execução dos instrumentos musicais que são de uso diário pelos militares da Banda deste batalhão que possui mais de 40 militares em seu efetivo.

Tais itens são indispensáveis para manutenção e execução das atividades fins dos militares da Banda de Música desta OMPE, pois o uso de uma palheta, acessório de instrumento musical da família de madeira, por exemplo, dura em média 15 (quinze) dias.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos referidos materiais, pois a não aquisição irá prejudicar o serviço de apoio da Banda de Música desta OMPE.

II – Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Banda de Música	JESUS DE NAZARENO FERREIRA– 1º TEN

III - Levantamento de mercado

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Peças e acessórios de instrumento musical, visto que na modalidade de carona em vigência, não atende as necessidades de aquisição desta Banda de Música. Houve pesquisa na plataforma de painel de preços.

IV - Descrição da solução como um todo

Contratação de empresas especializadas para o fornecimento dos serviços solicitados, de forma a atenderem todas as exigências legais, de prazo e descrição solicitada.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para Execução dos referidos serviços foi estimada a quantidade de duzentos e trinta e cinco unidades de palhetas de instrumentos de madeiras (Clarinete e Saxofone), materiais para instrumentos de percussão como cinquenta peles hidráulicas para bombo, vinte e cinco peles porosa para caixa, vinte e cinco peles resposta

para caixa, doze talabarte de nylon preto, vinte e cinco baquetas para bombo, vinte e cinco baquetas para caixa, materiais de manutenção de instrumentos de metal como dez óleos lubrificantes, dez cremes lubrificante para trombone. Conforme planejamento para realização de funções de missões diárias da banda de música.

VI - Estimativa do valor da contratação

A estimativa das quantidades do serviço citado acima é baseada na necessidade, levando em consideração as aquisições dos anos anteriores e mediante estudos preliminares.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a manutenção ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de fornecedores, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrada, no momento, motivação para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

IX - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Providenciar a compra dos acessórios e peças para instrumentos musicais nos itens especificados no Termo de Referência, destinadas a atender às necessidades do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília. Visando a continuidade dos trabalhos da Banda de Música do BPEB, fazem-se necessárias as aquisições dos referidos serviços.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, viável art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2022.

VISTO:

JESUS DE NAZARENO FERREIRA – 1º Ten
Regente da Banda de Música

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concordar e aprovar os termos do Termo de Referência a mim apresentados pelo Regente da Banda, conforme estabelece o art. 14º, II, do Decreto nº 10.024.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2022.

BRUNO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do BPEB

